



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2026

PROCESSO N.º 75/2026

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, nesta cidade de Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará o processo licitatório em epígrafe, utilizando-se o rito procedimental comum de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, com critério de julgamento “menor preço”, modo de disputa “aberto e fechado”.

Fundamento Jurídico: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto Municipal n.º 2.129 de 30 de março de 2023 (Dispõe sobre as licitações sob a forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal); Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da MPE), alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 (Disciplina no âmbito de competência municipal o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado às MPE), alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 341, de 19 de março de 2018 e demais legislação aplicável.

O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e pelos servidores designados(as) para compor a Equipe de Apoio, nos moldes especificados no Decreto Municipal n.º 480, de 27 de novembro de 2025.

O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública no sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” <https://bll.org.br/>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Data de início de recebimento de propostas: à partir das 9h do dia 03/08/2026.

Data fim de recebimento de propostas: às 9h do dia 13/08/2026.

Início da sessão de disputa-lances: às 9h15 do dia 13/08/2026.

Local: Plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/Home/Login> - “Acesso Identificado”.

Referências de Tempo: será observado o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO I — DO OBJETO

1. A presente licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER, EM AMBIENTE DE NUVEM, COM FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DE GMAIL, CALENDÁRIO, EDITORES, MEET, CHAT E DRIVE COMPARTILHADO, OBSERVADA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO COMPATÍVEL COM A EDIÇÃO CONTRATADA, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO COORPORATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS.
 - I. As especificações detalhadas do objeto constam do edital e seus anexos, em particular o Termo de Referência e seus apêndices, partes complementares do edital que, a ele se vinculam e, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação.

SEÇÃO II — DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2. Para julgamento será adotado o critério do “menor preço” global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

SEÇÃO III — DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar da presente licitação:
 - I. Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” <https://bll.org.br/>;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- II. Empresas que atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor;
 - III. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
 - IV. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.
4. Não poderão disputar esta licitação:
- I. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
 - II. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);
 - V. Empresa em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
 - VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VII. Pessoa física ou jurídica suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Dourados-MS, durante o prazo da sanção aplicada;
 - VIII. Pessoa física ou jurídica que estiver sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público;
 - IX. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre as sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo;
 - X. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, também será vedada, conforme subitem “1.7.6.” e “1.7.7.” do Termo de Referência, a participação:
- I. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - II. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa.

SEÇÃO IV — DO TRAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6. Da participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:
- I. Aplicam-se ao presente edital as disposições constantes do §2º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, em favor da Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, desde que seja comprovado que a licitante goza dos benefícios desse regime fiscal, comprovando o enquadramento, conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:
 - i. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ou
 - ii. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei;
 - iii. Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP) emitida pelo Contador ou Técnico Contábil;
 - A. Para efeitos de participação nesta licitação, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, são considerados:
 - a. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- b. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
7. Da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- I. A comprovação somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (*art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2006*)
- i. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- ii. A prorrogação do prazo previsto deverá sempre ser concedida pela Administração Pública Municipal quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;
- iii. Não havendo regularização da documentação no prazo fixado, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à Administração Pública Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou, se for o caso, revogar a licitação;
- iv. Se na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte com alguma restrição na documentação será concedido o mesmo prazo para regularização.
8. Da situação considerada “empate fícto” (*Vide art. 4 da Lei Federal n.º 14.133/2021*):
- I. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- i. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada;
- ii. Na modalidade de PREGÃO, o intervalo percentual estabelecido no inciso “i” supracitado será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;
- iii. O critério de desempate previsto, somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- II. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- i. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, caso haja interesse, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- ii. Na hipótese de não contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,
- iii. No caso de equivalência dos valores apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- III. Após o encerramento dos lances, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, em situação de empate, sob pena de preclusão;
- IV. Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL”, no sítio eletrônico “www.bll.org.br”, sob pena de preclusão;
- V. Caso o representante legal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não esteja presente durante o certame, o Agente de Contratação/Pregoeiro dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VI. Sempre que a proposta não for aceita e antes de o Agente de Contratação/Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do “empate ficto”, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- VII. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
9. A obtenção de benefícios a que se refere a presente seção, fica limitada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devedo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para o presente certame;
10. Na presente licitação, a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (*art. 17 e art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006*);
11. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui, em hipótese alguma, as comprovações supracitadas.

SEÇÃO V — DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

12. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>;
13. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
14. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
15. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Dourados-MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
16. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
17. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
18. A licitante se compromete a:
- I. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Municipal ou de sua desconexão.
 - II. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
 - III. Remeter, no prazo estabelecido e nos moldes do edital, as documentações necessárias, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação; e,
 - IV. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
19. O cadastramento da licitante deverá ser requerido no site <https://bllcompras.com/Home/Register>.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

20. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento da empresa e de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail “contato@bll.org.br”.
21. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
22. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
23. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO VI — DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

24. Apresentação da Preços de Preços.

- I. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- II. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal n.º 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
 - i. O fornecedor enquadrado como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” <https://bllcompras.com/Home/Login>, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - A. A não identificação como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, não constitui óbice à participação, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06.
 - ii. A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no neste edital e seus anexos.

25. Preenchimento da Proposta Eletrônica.

- I. Para efetuar o cadastro da proposta, a licitante deverá preencher no sistema eletrônico as seguintes informações, conforme o caso:
 - i. Especificação clara e completa do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertados, nos moldes da Proposta de Preços anexa ao edital, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado;
 - ii. Marca/Modelo (se aplicável);
 - A) No campo referente a marca/modelo inserir a expressão “SEM MARCA” quando tratar-se de prestação de serviços ou a expressão “MARCA PRÓPRIA” quando a marca permitir a identificação da licitante;
 - iii. Valor unitário e total expressos em moeda corrente nacional brasileira (Real).
- II. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante;
- III. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do edital;
- IV. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- V. Nos valores propostos deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, sendo o proponente responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado;
- VI. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII. Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados;
- IX. Havendo divergências quanto às especificações técnicas empregadas, prevalecer-se-á as informações constantes no Termo de Referência, havendo divergências quanto aos quantitativos e/ou unidades de medida, prevalecer-se-á as informações constantes na Proposta de Preços;
- X. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- XI. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei;
- XII. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação registrada em sistema.
 - i. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos. (§3º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

SEÇÃO VII — DA SESSÃO PÚBLICA

26. Abertura da Sessão.

- I. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pelo procedimento licitatório;
- II. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes;
- III. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

27. Classificação das Propostas.

- I. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e seus apêndices e na Proposta de Preços;
- II. As propostas cadastradas pelas licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, em consonância ao princípio da vinculação ao edital e inciso III do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- III. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;



- IV. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da fase de lances;
- V. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.

28. Dos Lances.

- I. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- II. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante;
- III. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema;
- IV. Eventual exclusão de proposta da licitante implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa;
- V. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta
 - i. Serão considerados intermediários os lances:
 - A. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
 - B. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.
- VI. Será adotado para o envio de lances do Pregão Eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - i. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
 - ii. Encerrado o prazo previsto no inciso anterior, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
 - iii. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
 - iv. Após o término dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
 - v. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos incisos anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- VII. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- VIII. Observado o item anterior, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- IX. Após o término dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.
- X. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XI. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
- A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso anterior.
 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- XII. Poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

29. Do Empate.

- Empate ficto: Disponibilizada a ordem de classificação das licitantes, será verificada a ocorrência da situação considerado por definição como “empate ficto”;
- Empate real: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

30. Da Negociação.

- Após a etapa de lances, o responsável pelo procedimento licitatório deverá negociar com a primeira colocada condições mais vantajosas para a Administração Municipal, objetivando a redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado;
- Quando a primeira colocada, em que pese a negociação realizada, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação;
- A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes;
- Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública a negociação e verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

31. Apresentação dos Documentos de Habilitação.

- A apresentação dos documentos de habilitação será exigida em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da(s) licitante(s) mais bem classificada(s), em conformidade com o disposto na seção específica deste edital;
- Toda documentação requerida para participação da presente licitação, inclusive, quando se ventilar de declarações formais, sempre que remetidos via sistema eletrônico de licitações, deverão constar devidamente assinados, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante que o fez;
- O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;
- A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e na seção “CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO” deste edital;
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VI. A verificação de eventual impedimento de licitar será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros:
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- VII. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas defornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo pregoeiro.
 - Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, a licitante será convocada para manifestação previamente a sua inabilitação.
 - Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, Agente de Contratação/Pregoeiro inabilitará a licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.
- VIII. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- IX. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação no sistema pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- X. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado;
- XI. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:
- Estar em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- XII. Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei n.º 14.063/2020;
- Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - O Agente de Contratação/Pregoeiro reservar-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- XIII. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas;
- XIV. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- XV. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, sendo que deverão ser anexados no campo “Documentos complementares pós disputa”, no sistema da BLL;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XVI. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- XVII. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - Quando necessário, fatualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, quando for necessário.

SEÇÃO VIII — DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

32. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação e do sistema.

SEÇÃO IX — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

34. A licitante melhor classificada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para reelaborar e apresentar a Proposta de Preços adequada com o valor do preço final alcançado, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação no sistema, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste edital.
- É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pela licitante, antes de findo o prazo, nos termos do §2º, I, do art. 30 da Lei Municipal n.º 2.129/2023.

SEÇÃO X — DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

35. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
36. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores ou da área especializada no objeto, a fim de subsidiar sua decisão.
37. A qualquer momento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.
38. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- Contiver vícios insanáveis;
 - Não obedecer às especificações técnicas contidas na Proposta e no Termo de Referência;
 - Apresentar preço acima do máximo definido para a contratação;
 - Apresentar preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
 - Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
 - Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances e negociação.



- VI. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
 - VII. Será desclassificada, ainda, a proposta que identifique a licitante.
39. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
40. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a licitante.
41. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
42. Encerrada a apresentação de lances e declarada a vencedora, a sessão será suspensa para apresentação dos documentos complementares e das amostras e retomada somente após a análise acerca da aceitação dos mesmos.

SEÇÃO XI — DA HABILITAÇÃO

43. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:
44. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - II. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - III. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

✓ *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

45. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
 - IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de certidão apta a demonstrar a regularidade ou a inexistência de débitos relativamente ao Imposto Sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão municipal competente em que domiciliada a licitante;
 - V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.



- ✓ **Caso a licitante seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

46. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - i. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;
 - ii. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - i. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - ii. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços;
 - iii. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio, se o consórcio não for formado integralmente por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido das licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

- ✓ **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;**
- ✓ **Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**
- ✓ **Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.**
- ✓ **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).**
- ✓ **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

47. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- I. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, consistente no fornecimento/licenciamento de solução corporativa de colaboração e comunicação em nuvem, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo não inferior a 06 (seis) meses, nos termos do art. 67, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante a apresentação de atestados ou declarações, na forma dos subitens a seguir:
 - i. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de serviços de fornecimento/licenciamento (subscrição) de suíte corporativa de colaboração e comunicação em nuvem, como Google Workspace Enterprise, Google Workspace ou solução equivalente, evidenciando compatibilidade em características com o objeto desta licitação;
 - ii. Considerando o disposto no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, serão admitidos atestado(s) ou declaração(ões) com quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, conforme a seguir:
 - A. Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços compatíveis com o objeto, consistente em fornecimento/licenciamento de suíte corporativa em nuvem, admitida a soma de períodos sucessivos não contínuos, conforme previsto no Termo de Referência;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- B. Comprovação de fornecimento/licenciamento, em contrato(s) anterior(es), de quantitativo mínimo de 750 (setecentas e cinquenta) licenças, ou usuários/licenças equivalentes, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo simultâneo estimado para esta contratação, admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados, inclusive concomitante.
 - iii. No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sua subsidiária, controlada ou controladora ou por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da licitante;
 - A. Para fins da comprovação, os documentos supracitados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - a. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;
 - b. Descrição dos serviços executados;
 - c. Período de execução do contrato;
 - d. Assinatura do responsável legal.
 - B. Caso os atestados disponíveis não comprovem todas as informações acima exigidas, a empresa poderá anexar aos mesmos os correspondentes contratos e respectivos termos de referência;
 - C. Para a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;
 - D. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
 - E. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio se reservam o direito de realizar diligências para averiguar a veracidade dos documentos.
- 48. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS.**
- I. Declaração Unificada de Responsabilidade;
 - i. A Declaração Unificada de Responsabilidade deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do Modelo de Declaração constante dos anexos do presente edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas, desde que, contenham todos os itens relacionados.
 - II. Declaração de Enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
 - i. A Declaração de Enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com emissão não superior a 90 (noventa) dias; em havendo a impossibilidade de emissão da referida certidão, a licitante deverá apresentar documento idôneo comprovando referida situação.
 - III. Declaração de ME/EPP de limitação de celebração de contrato.

SEÇÃO XII – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA E OUTROS

- 49. A apresentação de documentos de certificação, de amostra, de exame de conformidade ou de prova de conceito, amostras, catálogos, se previstos no edital como condição de aceitabilidade da proposta, serão exigidos apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.
- 50. A avaliação da conformidade e da compatibilidade dos documentos complementares, amostras e relativos à qualificação técnica, será efetuada pelo setor técnico competente do órgão requisitante, cujo resultado será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

51. O resultado da avaliação técnica da conformidade e da compatibilidade da documentação exigida será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma. A Comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar o parecer ao Agente de Contratação/pregoeiro(a).
52. Em caso de reprovação pelo setor técnico competente, a segunda colocada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para apresentação dos documentos e negociação nas mesmas condições supracitados, o mesmo ocorrendo sucessivamente com as demais licitantes no caso de reprovação, até que seja declarado um vencedor.

SEÇÃO XIII — DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

53. No julgamento das propostas e habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
54. Do Saneamento da Documentação de Habilitação.
 - I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;
 - II. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos;
 - III. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
55. Do Saneamento da Proposta.
 - I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
 - II. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - III. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
56. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida, o Agente de Contratação/Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
57. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o Agente de Contratação/Pregoeiro anunciará diretamente no site, a licitante vencedora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

SEÇÃO XIV — DOS RECURSOS

58. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
 - I. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação e observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - II. As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;
 - III. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;



- IV. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;
 - V. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
 - VI. Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação da licitante, serão observadas as seguintes disposições:
 - i. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I da presente seção será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata;
 - ii. A apreciação dar-se-á em fase única.
59. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, por meio da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/Home/Login>.
60. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
61. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.
62. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021)
63. Havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, a autoridade competente poderá requerer parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município. (*parágrafo único, art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

SEÇÃO XV — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

64. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
 - II. Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
 - III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
65. Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para o Agente de Contratação/Pregoeiro realizar as devidas publicações.
66. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

SEÇÃO XVI — DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

67. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as condições para formalização do contrato e da contratação, conforme art. 45 do Decreto Municipal n.º 2.129/2023.
- I. A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;
 - II. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal;
 - III. Na hipótese da adjudicatária não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- IV. No caso de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto da adjudicatária;
 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- V. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XVII — DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

68. As condições de execução do objeto, os critérios de recebimento, aceitação, fiscalização; as regras acerca do pagamento, as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, estão contidas no Termo de Referência seus apêndices e na Minuta do Contrato.
69. Na execução dos serviços é fundamental considerar requisitos de sustentabilidade para minimizar os impactos sociais, ambientais e culturais, promover a eficiência de recursos e garantir a durabilidade do empreendimento nas condições no Termo de Referência e seus apêndices.

SEÇÃO XVIII — DA VIGÊNCIA

70. O prazo de vigência inicial da contratação será de 36 (trinta e seis) meses e, a critério da Administração, mediante justificativa e demonstração de vantajosidade, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certificações negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, na forma do artigo 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - A eficácia do contrato e de eventuais termos aditivos fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos previstos no art. 94, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XIX — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

71. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que, com dolo ou culpa:
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;
 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - Deixar de apresentar amostra, se for o caso.
 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - Fraudar a licitação;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - iv. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - v. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
72. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar e
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
73. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta da licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- I. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 0,5% a 15%;
 - II. Para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI, a multa será de 15% a 30%.
74. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
75. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
76. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na seção “FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO” deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
77. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
78. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
79. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
80. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
81. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

SEÇÃO XX — DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

82. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- I. O Agente de Contratação/Pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos;
 - II. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro nos autos do processo de licitação;
 - III. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema e vincularão os participantes e a Administração Municipal.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

83. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
84. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, mediante juntada em campo próprio da plataforma eletrônica, em que esteja sendo realizado o certame, não serão apreciadas impugnações e ou pedidos de esclarecimentos apresentados por outro meio.

SEÇÃO XXI — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

85. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão de acordo com a dotação abaixo discriminada.

ÓRGÃO:	07.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	07.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNCIONAL:	04.126.0012.	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:	2.017.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E DE INVESTIMENTO EM TIC
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.00.	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SEÇÃO XXII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

86. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
87. As licitantes poderão participar da sessão pública na “internet”, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
88. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
89. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
90. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
91. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
92. Todos os elementos fornecidos pelo Município de Dourados-MS e que integram o presente pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.
93. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
94. As garantias de participação (garantia da proposta) e de execução (garantia contratual), quando exigíveis, bem como, seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este edital, ou contiverem disposições conflitantes com a legislação que rege a presente licitação, assim como, que orienta a emissão e aceitação de tal documentação e/ou finalidade.
95. Nas diversas etapas do certame licitatório, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio:
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;
 - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
 - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- V. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
 - VII. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
 - VIII. Indicar o vencedor do certame;
 - IX. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - X. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
 - XI. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.
96. Links de acesso ao edital e seus anexos:
- <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL)
 - <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> (Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP).
 - https://transparencia.betha.cloud/#/yJ9y3J_D09niojsx99D7Dw==/consulta/83460.
97. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0XX67) 98163-0499 e (0XX67) 2222-1208, pelo e-mail pregao@dourados.ms.gov.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou de forma presencial no Departamento de Licitação, localizado no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.
98. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
99. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
100. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:
- ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS.**
 - ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS.**
 - ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO.**
 - ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.**
 - ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES.**

TAYS PEREIRA LITRAN DINIZ:85560529168
Secretária Municipal de Administração
2026.07.29 13:55:39-04'00"

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração

Anexo I - Proposta de Preços



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE DOURADOS

CNPJ: 03.155.926/0001-44

Coronel Ponciano, 1700

CEP: 79830-220 - Dourados - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 40 / 2026

Processo Administrativo: 75 / 2026

Folha: 1 / 1

Fornecedor: E-mail:
Endereço: Contato:
Cidade: Estado: Telefone:
CNPJ / CPF: Inscrição Estadual: Fax:
Validade da Proposta: Prazo Entrega/Exec.: Condições de Pagamento:

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	78410	UN	Licença Google Workspace Enterprise Starter - Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem, com capacidade de armazenamento compatível com a edição contratada. Funcionalidades mínimas: Gmail, Calendário, Editores, Meet, Chat e Drive compartilhado.	54000	_____	_____	_____

Declaramos, que nosso preço ofertado contempla todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Declaramos que temos pleno conhecimento e aceita participar da presente licitação nas condições estabelecidas, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Local e Data:, .../...../.....

.....
Carimbo e Assinatura do Fornecedor

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS - UNITÁRIO MÁXIMO

	MUNICIPIO DE DOURADOS		PREGÃO ELETRÔNICO	
	RELATÓRIO: ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS - UNITÁRIO		Nr.: 40/2026 - PE	
	CNPJ: 03.155.926/0001-44	Telefone: (67) 3341-1729	Processo Administrativo:	75/2026
	Coronel Ponciano, 1700		Data do Processo:	08/06/2026
	CEP: 79830-220 - Dourados MS			

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	54.000,000	UN	Licença Google Workspace Enterprise Starter - Licença Google Workspace Enterprise Starter - Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em computação em nuvem, com capacidade de armazenamento compatível com a edição contratada. Funcionalidades mínimas: Gmail, Calendário, Editores, Meet, Chat e Drive compartilhado.	62,9400	3.398.760,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	3.398.760,00



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

Pregão Eletrônico: Edital n.º ____/2026	Processo: n.º ____/2026
--	--------------------------------

A empresa Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob n.º Clique aqui para digitar texto., com sede à Clique aqui para digitar texto., por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador(a) do RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado(a) à Clique aqui para digitar texto., nos autos do procedimento supra citado:

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS:

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS:

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO:

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da SESSÃO III do edital, DECLARO que a empresa não se enquadra em nenhuma das restrições de participação.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

Considerando o disposto no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômicofinanceira.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES:

Em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, DECLARO que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não possuindo, ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E NEPOTISMO:

Considerando o disposto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO que a empresa não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARAMOS que temos pleno conhecimento das condições contidas no edital e seus anexos, bem como, o recebimento de todos os documentos e informações necessárias, as quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial que compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto e aceitamos participar da presente licitação nas condições estabelecidas, estando ciente e de concordo

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(localidade/data).

(representante legal da licitante)



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

Pregão Eletrônico: Edital n.º ____/2026

Processo: n.º ____/2026

A empresa Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob n.º Clique aqui para digitar texto., com sede à Clique aqui para digitar texto., por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador(a) do RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado(a) à Clique aqui para digitar texto., nos autos do procedimento supra citado:

Para fins de habilitação na presente licitação, DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, a proponente é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar n.º 123/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar 1479/2014.

Declara, ainda, que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(localidade/data).

(representante legal da licitante)

DECLARAÇÃO DE ME/EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico: Edital n.º ____/2026

Processo: n.º ____/2026

A empresa Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob n.º Clique aqui para digitar texto., com sede à Clique aqui para digitar texto., por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador(a) do RG n.º Clique aqui para digitar texto. e CPF n.º Clique aqui para digitar texto., residente e domiciliado(a) à Clique aqui para digitar texto., nos autos do procedimento supra citado:

Para fins de participação/contratação na presente licitação, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, não ter celebrado, no ano calendário da realização da licitação/contratação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(localidade/data).

(representante legal da licitante)



OBSERVAÇÃO:

A Declaração Unificada de Responsabilidade deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas, desde que, contenham todos os itens relacionados.

A declaração relativa ao enquadramento de MPE deverá ser assinada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com emissão não superior a 90 (noventa) dias; em havendo a impossibilidade de emissão da referida certidão, a licitante deverá apresentar documento idôneo comprovando referida situação.

Os modelos foram inseridos no presente edital com o intuito de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pelo(a) pregoeiro(a) e evitar que as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas.

Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa do modelo sugerido, estes deverão contemplar todas as informações necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação das licitantes.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2026**

CONTRATO N.º ____/____/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA [inserir Razão Social da Contratada], EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR [inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano].

- I. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], [inserir cargo/função do(a) Representante] portador(a) da Matrícula Funcional n.º [inserir número], nomeado pelo Decreto Municipal n.º [inserir número do Decreto e data de assinatura], publicado no Diário Oficial do Município n.º [inserir número do DOM e data de publicação];
- II. **CONTRATADA:** A empresa [inserir razão social], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [inserir número], com sede na [inserir endereço completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome e função do(a) representante legal], nomeado conforme atos constitutivos da empresa;
- III. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.915/2024 e o Decreto Municipal n.º 2.097/2023, bem como pelos preceitos do Direito Público, sendo decorrente do edital [inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano], instruído pelo **Processo de Licitação n.º ____/____**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER, EM AMBIENTE DE NUVEM, COM FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DE GMAIL, CALENDÁRIO, EDITORES, MEET, CHAT E DRIVE COMPARTILHADO, OBSERVADA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO COMPATÍVEL COM A EDIÇÃO CONTRATADA, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO COORPORATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS.

1.1.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o inciso XV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.2. Das especificações do objeto.

n.º Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R\$)	
						Unitário	Total
Valor Total							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contratante, e, a critério da Administração, mediante justificativa e demonstração de vantajosidade, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.2. Durante a vigência contratual ou prorrogação do prazo de vigência, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo a Administração verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme disposto no §4º do art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 2.3. A eficácia do contrato e de eventuais termos aditivos fica condicionada à divulgação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos no art. 94, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ _____
(_____).

- 3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Requisitos Gerais da Solução.

- 4.1.1. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 4.1.1.1. Disponibilização de serviço de correio eletrônico institucional (Gmail) para servidores e unidades administrativas.
- 4.1.1.2. Disponibilização de agenda on-line corporativa (Google Calendário).
- 4.1.1.3. Ferramentas de comunicação em tempo real com chat, áudio e videoconferência (Google Chat e Google Meet), para múltiplos usuários simultâneos.
- 4.1.1.4. Ambiente para acesso, compartilhamento e edição colaborativa de documentos (Google Editores), com histórico de alterações.
- 4.1.1.5. Disponibilização de repositório de documentos e arquivos com controle de compartilhamento e versionamento (Google Drive e Drive compartilhado).
- 4.1.1.6. Armazenamento compatível com a edição contratada, em patamar não inferior ao mínimo disponibilizado pelo fabricante para essa edição.
- 4.1.1.7. Painel administrativo, por interface web, para gerenciamento das licenças e administração da solução.
- 4.1.1.8. A solução deverá observar o SLA oficial do fabricante para o Google Workspace, com disponibilidade mensal mínima de 99,9% para os serviços cobertos.
- 4.1.1.9. Acesso por desktops, notebooks e dispositivos móveis compatíveis com os principais sistemas operacionais do mercado.
- 4.1.1.10. Uso de protocolos seguros de comunicação, incluindo HTTPS e TLS, e de mecanismos de autenticação compatíveis com ambiente corporativo, observadas as boas práticas de segurança da informação adotadas pelo fabricante.
- 4.1.1.11. A solução deverá possuir certificações e auditorias de segurança reconhecidas internacionalmente, incluindo, no mínimo, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27017 e ISO/IEC 27018, ou equivalentes oficialmente mantidas pelo fabricante para os serviços auditados.
- 4.1.1.12. Proteção de acesso: suporte a verificação em duas etapas (2-Step Verification / MFA) e a recursos de Single Sign-On (SSO) compatíveis com SAML 2.0 e OpenID Connect (OIDC), conforme os recursos nativos da solução e as integrações suportadas pelo fabricante.
- 4.1.1.13. Auditoria: A solução deverá disponibilizar, por meio do Google Admin Console e conforme os recursos nativos da edição Google Workspace Enterprise Starter, relatórios e log events para acompanhamento da atividade da organização, incluindo eventos de administração, autenticação e uso dos serviços habilitados, tais como Gmail, Drive, Calendar, Chat e Meet, com possibilidade de consulta, filtragem e exportação dos registros pelo administrador. Não será exigido, para esta contratação, recurso premium de investigação avançada não previsto para a edição contratada.



4.2. Requisitos de Suporte, Manutenção e Atualização.

- 4.2.1. A solução deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, o acesso às atualizações, correções e evoluções nativas disponibilizadas pelo fabricante para a edição contratada, sem ônus adicional para o Contratante.

4.3. Descrição da Solução.

- 4.3.1. A solução com um todo pleiteada deve ser alcançada por meio dos procedimentos estabelecidos no item "3." do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

5.1. Disponibilidade da Solução.

- 5.1.1. A solução deverá observar, durante a vigência contratual, o SLA oficial do fabricante para o Google Workspace, com disponibilidade mensal mínima de 99,9% para os serviços cobertos, conforme critérios de apuração definidos pelo Google.
- 5.1.2. Para fins deste instrumento, a indisponibilidade da solução será apurada com base nos parâmetros oficialmente praticados pelo fabricante, distinguindo-se:
- 5.1.2.1. Eventos imputáveis à plataforma do fabricante;
- 5.1.2.2. Obrigações diretamente imputáveis à Contratada, relativas ao fornecimento, provisionamento, ativação, regularidade do licenciamento, faturamento e tratativas administrativas decorrentes da subscrição.
- 5.1.3. O descumprimento do SLA da plataforma pelo fabricante não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações administrativas e contratuais, especialmente quanto ao acompanhamento da ocorrência, à comunicação com o Contratante e à adoção das providências cabíveis para obtenção de créditos ou compensações aplicáveis.

5.2. Providências da Contratada em caso de indisponibilidade da plataforma.

- 5.2.1. Na hipótese de indisponibilidade ou falha imputável à plataforma do fabricante, caberá à Contratada, sem ônus adicional para o Contratante:
- I. Registrar e, quando necessário, escalar a ocorrência junto ao fabricante;
 - II. Acompanhar o chamado até sua conclusão;
 - III. Manter o Contratante informada quanto ao protocolo, status e providências adotadas;
 - IV. Intermediar as tratativas administrativas necessárias à obtenção de créditos, compensações ou reembolsos eventualmente devidos em razão do descumprimento do SLA do fabricante;
 - V. Repassar integralmente ao Contratante os créditos ou compensações obtidos, mediante abatimento em faturamento futuro ou outro meio economicamente equivalente.
- 5.2.2. O atendimento da Contratada será preferencialmente remoto, para apoio administrativo e contratual, quando demandado pelo Contratante.

5.3. Atualizações da Solução.

- 5.3.1. As licenças deverão corresponder à edição contratada e assegurar acesso às atualizações, correções e evoluções nativas disponibilizadas pelo fabricante durante a vigência contratual, sem ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A Contratada será notificada para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer no prazo definido no edital/convocação, admitida assinatura eletrônica.
- 6.2. Concluídos os trâmites de assinatura do contrato, a Contratada deverá disponibilizar, no prazo de 15 (quinze) dias, os meios necessários para provisionamento e ativação das licenças do Google Workspace Enterprise Starter no domínio institucional, conforme solicitação formal do Contratante (por exemplo, Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento), observado o quantitativo máximo previsto.



- 6.3. A ativação das licenças será gradativa, de acordo com a necessidade administrativa. Para início da execução, deverão ser ativadas 1.174 (mil cento e setenta e quatro) licenças imediatamente, conforme subitem "1.3. 'do Termo de Referência, e as demais, sob demanda.
- 6.4. O faturamento mensal deverá considerar exclusivamente as licenças efetivamente ativas no período de referência, conforme regra definida no Termo de Referência e neste instrumento.
- 6.5. A Contratada deverá indicar preposto e manter canal de comunicação para tratativas administrativas relativas ao contrato, ao provisionamento e à ativação das licenças.
- 6.6. Eventuais indisponibilidades programadas ou comunicadas pelo fabricante, quando de conhecimento da Contratada e relevantes à Administração, deverão ser informadas ao Contratante.
- 6.7. Quando solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá prestar apoio administrativo à continuidade contratual do ambiente, incluindo informações sobre licenças ativas e orientações gerais relacionadas ao provisionamento, observadas as regras de segurança da informação, sigilo e confidencialidade.
- 6.8. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante o ateste da efetiva prestação do serviço e do quantitativo de licenças ativas, não havendo hipótese de adiantamento, salvo previsão expressa em edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E DISPONIBILIDADE

- 7.1. Os níveis de disponibilidade da solução observarão o SLA oficial do fabricante para o Google Workspace, especialmente o percentual mínimo de disponibilidade mensal de 99,9% para os serviços cobertos, conforme os critérios de medição definidos pelo Google.
- 7.2. O registro de ocorrências e a apuração de eventuais indisponibilidades deverão ocorrer com base em evidências e registros verificáveis, inclusive comunicados oficiais do fabricante, relatórios da plataforma, protocolos de atendimento e demais documentos pertinentes.
- 7.3. Verificada ocorrência de indisponibilidade da plataforma não imputável ao Contratante, a Contratada deverá adotar as providências previstas no item 5.2, inclusive escalonamento junto ao fabricante, acompanhamento da tratativa e intermediação de eventual crédito ou compensação aplicável.
- 7.4. Os créditos, compensações ou reembolsos decorrentes do descumprimento do SLA do fabricante deverão ser integralmente repassados ao Contratante, mediante desconto em faturamento subsequente ou outro meio economicamente equivalente, vedada sua retenção pela Contratada .
- 7.5. O descumprimento, pela Contratada, das obrigações administrativas e contratuais previstas no Termo de Referência, inclusive quanto ao provisionamento, ativação, faturamento, acompanhamento de ocorrências e repasse de compensações devidas, sujeitará a empresa à apuração pela Administração e à aplicação das medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O objeto do contrato será recebido conforme especificados no Termo de Referência, considerando o que dispõe o Decreto Municipal n.º 2.915 de 7 de fevereiro de 2024 bem como o art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 24 do Decreto Municipal n.º 2.097/2023:
- 8.2. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 8.2.1. O recebimento provisório será realizado em até 03 (três) dias contado do Aceite dos serviços pactuados.
 - 8.2.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará a execução do objeto, analisando o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços em consonância com os itens especificados neste termo de referência, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 8.2.3. No prazo supracitado do recebimento provisório, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar o Relatório de Aceitação dos Serviços - RAS, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 8.2.3.1. O RAS deverá conter o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo. Modelo de RAS consta no APÊNDICE "B" do Termo de Referência.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

8.2.3.2. A medição mensal para fins de faturamento deverá observar o cumprimento dos indicadores abaixo. O descumprimento resultará em glosas (descontos) incidentes sobre o valor total da fatura mensal:

INDICADOR	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO (RAS)	FORMA DE MEDIÇÃO	GLOSA / DESCONTO (SOBRE A FATURA MENSAL)
Ativação de Licenças	Execução de novos pedidos de ativação em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após solicitação formal da CONTRATANTE.	Ordem de serviço/Autorização de Fornecimento versus data de ativação no painel administrativo.	0,2% por dia útil de atraso, limitada a 2% do valor da fatura mensal.
Faturamento por Licenças Ativas	Cobrança restrita ao quantitativo de licenças efetivamente ativas no período de referência.	Conferência entre relatório de licenças ativas e nota fiscal/fatura apresentada.	Exclusão integral dos valores cobrados indevidamente, sem prejuízo de apuração contratual e demais medidas cabíveis.
Repasse de Créditos / Compensações	Repasse integral à CONTRATANTE dos créditos, compensações ou reembolsos eventualmente reconhecidos pelo fabricante ou canal de revenda em razão do descumprimento do SLA oficial da solução.	Comunicados do fabricante, documentos da revenda, registros de ocorrência e conferência do abatimento em faturamento subsequente ou outro meio equivalente.	Glosa equivalente ao valor não repassado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Atendimento Administrativo Contratual	Resposta às demandas administrativas da CONTRATANTE, relativas ao licenciamento, provisionamento, faturamento e tratativas contratuais, em prazo compatível com a urgência da solicitação, observado o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para demandas ordinárias.	Registros de comunicação eletrônica, protocolo de atendimento e manifestações formais da CONTRATADA.	0,5% por ocorrência injustificada, limitada a 2% do valor da fatura mensal.

Observação: Não serão objeto de glosa direta à Contratada eventos de indisponibilidade imputáveis exclusivamente à plataforma do fabricante, sem prejuízo das obrigações da contratada quanto ao registro, acompanhamento, comunicação, intermediação e repasse de créditos ou compensações eventualmente devidos ao Contratante municação, intermediação e repasse de créditos ou compensações eventualmente devidos ao Contratante.

8.3. Definitivamente, pelo gestor do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias contado do recebimento provisório, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.3.1.2. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios e documentos recebidos.

8.3.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade contratual da Contratada pela adequada execução das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de comissão/servidor especialmente designado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio, todas as ocorrências havidas na execução do Contrato;
- II. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas hipóteses de descumprimento;
- III. Aplicar descontos, sanções ou outras medidas administrativas cabíveis, quando do não cumprimento do contrato ou das ações previstas no Termo de Referência e neste instrumento;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- IV. Atestar as notas fiscais após a conferência do fornecimento;
 - V. Atuar com poder de império suspendendo a execução do Contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos;
 - VI. Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
 - VII. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue, para substituição ou correção;
 - VIII. Disponibilizar as informações, documentos e condições necessárias ao adequado fornecimento;
 - IX. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, observados os requisitos de liquidação e a regularidade fiscal exigida;
 - X. Emitir notas de empenho e solicitações de fornecimento, indicando quantidades e locais de entrega;
 - XI. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada de acordo com os termos de sua proposta comercial, do Contrato e do edital da licitação;
 - XII. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à Contratada determinando as providências necessárias;
 - XIII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
 - XIV. Nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
 - XV. Notificar, por escrito e verbalmente, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - XVI. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
 - XVII. Promover a apuração e, quando cabível, efetuar descontos e demais penalidades previstas no contrato, observado o devido processo e os procedimentos internos aplicáveis;
 - XVIII. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
 - XIX. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
 - XX. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
 - XXI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência seus apêndices, no edital e no presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.** Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:
- I. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
 - II. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (*inciso II do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - III. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- a) Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021, parágrafo único*)
- IV. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- VII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VIII. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante;
- IX. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- X. Ao final do contrato, por qualquer motivo, a Contratada deverá prestar apoio administrativo à transição contratual, incluindo informações sobre licenças ativas, histórico de provisionamento e demais dados necessários à adequada continuidade administrativa, sem custos adicionais.
- XI. Assegurar que a solução fornecida corresponda à edição contratada e mantenha os recursos nativos de segurança, auditoria e certificações divulgados pelo fabricante para essa edição.
- XII. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente Contrato, sendo que a inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- XIII. Atender às alterações contratuais determinadas pelo Contratante, dentro dos limites legais e mediante formalização adequada;
- XIV. Atender às orientações do servidor designado para acompanhamento e fiscalização;
- XV. Atuar, quando necessário, como interface administrativa junto ao fabricante para tratativas relacionadas ao licenciamento, provisionamento, regularidade da subscrição, registro de ocorrências, acompanhamento de indisponibilidades e obtenção de créditos ou compensações decorrentes de eventual descumprimento do SLA da plataforma.
- XVI. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pelo Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- XVII. Corrigir, às suas expensas, falhas de provisionamento, ativação, faturamento ou demais inconformidades imputáveis à sua atuação na execução contratual, conforme determinação do gestor ou fiscal do contrato.
- XVIII. Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais relacionadas à execução do objeto;
- XIX. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- XX. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto;
- XXI. Dispor de estrutura administrativa e operacional suficiente para assegurar o provisionamento, ativação, faturamento e acompanhamento contratual das licenças.
- XXII. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações do Contratante.
- XXIII. Indicar formalmente e por escrito, após a assinatura do Contrato, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto e que deverá responder pela fiel execução do Contrato;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XXIV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XXV.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- XXVI.** Observar as prescrições emanadas dos agentes do Contratante designados para acompanhar a execução do Contrato;
- XXVII.** Observar os indicadores e critérios de execução e faturamento previstos neste instrumento, sujeitando-se às glosas e demais medidas cabíveis em caso de descumprimento.
- XXVIII.** Observar, no que lhe couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), atuando nos limites da execução contratual e das tratativas administrativas necessárias ao fornecimento e licenciamento da solução, sendo vedada a utilização, cessão, divulgação ou compartilhamento indevido de dados e informações do Contratante, salvo nas hipóteses autorizadas em lei, em contrato ou mediante autorização expressa do Contratante.
- XXIX.** Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- XXX.** Reconhecer o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Contratante, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados;
- XXXI.** Reconhecer que todos os dados, documentos e mensagens eletrônicas tratados no âmbito da solução pertencem ao Contratante, cabendo à Contratada atuar nos limites da execução contratual e das tratativas administrativas necessárias ao fornecimento e licenciamento da solução.
- XXXII.** Repassar integralmente ao Contratante os créditos, compensações ou reembolsos eventualmente reconhecidos pelo fabricante ou pelo canal de revenda em razão do descumprimento do SLA oficial da solução, mediante abatimento em faturamento futuro ou outro meio economicamente equivalente.
- XXXIII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- XXXIV.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais bem como por todas as despesas operacionais resultantes da execução dos serviços contratados;
- XXXV.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE LQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Liquidação.

- 10.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos (conforme Decreto Municipal n.º 2.895 de 19/01/2024) para fins de liquidação.
 - 10.1.1.1.** A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, exclusivamente nas seguintes situações (Artº9 do Decreto Municipal n.º 2.894):
 - I.** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II.** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III.** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - IV.** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;
- 10.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. O prazo de validade;
 - II. A data da emissão;
 - III. Os dados do Contrato e do órgão contratante;
 - IV. O período respectivo de execução do Contrato;
 - V. O valor a pagar; e
 - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 10.1.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou por documentação prevista no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Quanto as certidões de tributos municipais e estadual, será exigida a que guarda relação com o objeto.
- 10.1.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 10.1.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.1.7.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.1.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 10.2. Prazo de Pagamento.**
- 10.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa (conforme Decreto Municipal n.º 2.895 de 19/01/2024).
- 10.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 10.3. Forma de pagamento.**
- 10.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção do IRPJ prevista no Decreto Municipal n.º 2.277/23, ressalvada a situação disposta no art. 4º, inciso XI, da IN RFB n. 1.234/2012, bem como outras retenções tributárias previstas em legislações aplicáveis, se houver.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

10.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3.4.1. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar junto à nota fiscal a declaração prevista na IN da Receita Federal do Brasil n.º 1.244, de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável, conforme modelo (ANEXO I do Termo de Referência).

10.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.6. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.

10.3.6.1. A eventual perda das condições exigidas para a habilitação na licitação não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

10.3.7. A Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do fornecimento do objeto, conforme período estabelecido entre as partes:

- I. Via da Autorização de Fornecimento (AF), geradas com base nas requisições executadas, a serem encaminhadas pelo Contratante;
- II. Nota fiscal gerada pela execução conforme valor(es) constante(s) nas SF's.
- III. Prova de Regularidade Fiscal:
 - i. Documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União e o Município (ISS), FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme aplicável ao objeto. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

10.3.8. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, consequentemente, da nota fiscal.

- I. As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:
- II. número do Contrato ou da Ata;
- III. número do Termo Aditivo, quando houver;
- IV. número do Empenho;
- V. número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- VI. descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s); e
- VII. f) demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo contrato/solicitação de fornecimento.

10.4. Manutenção das Condições Exigidas para Habilitação na Licitação.

10.4.1. Previamente ao pagamento, o Contratante deverá verificar se estão sendo mantidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- I. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pelo Contratante;
- II. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o Contratante deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período;
- III. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Contratante, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
- IV. É facultada a retenção dos créditos decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública Municipal e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.** A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 11.2.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Princípio da Transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao Princípio da Necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações:

- 12.1.1.** De acordo com o disposto no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Das Sanções Administrativas

- 12.2.1.** A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e serão aplicadas nos seguintes casos de infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.2.** A Administração poderá aplicar, registrado garantia a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:
- 12.2.2.1. Advertência** por escrito, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 12.2.2.2. Multa**, que será aplicada da seguinte forma:
 - I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, incidente sobre o valor total do(s) item (ns) registrado(s) para a empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e das certidões necessárias;
 - II. Multa compensatória 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 12.2.2.2.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 12.2.2.2.2.** Quando da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 12.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subcláusula “12.2.” deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 12.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula “12.1.” deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no “12.2.2.1.”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.2.3.** A aplicação da sanção prevista na subcláusula “12.2.2.2.” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.3.1.** A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas “12.2.2.1.” e “12.2.2.1.” requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 12.3.2.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - 12.3.3.** As sanções previstas nas subcláusulas “12.2.2.1.”, “12.2.2.3.” e “12.2.2.4” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na subcláusula “12.2.2.2.” do presente instrumento.
 - 12.3.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 12.3.5.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
 - 12.3.6.** Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento/executado ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do fornecedor registrado nos prazos estabelecidos em lei.
 - 12.3.7.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor.
- 12.4. Da Multa de Mora**
- 12.4.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em Contrato.
 - 12.4.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
 - 12.4.2.1.** As penalidades de multa moratória e de multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.5. Da Defesa do Interessado**
- 12.5.1.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A fiscalização do contrato prestará à Contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto às rotinas administrativas, operacionais e de gestão contratual.
- 13.2.** Serão esclarecidos todos os pontos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.
- 13.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 13.4.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 13.4.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 13.4.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 13.4.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no art. 7º do Decreto Municipal n.º 2.097/23.
- 13.5.** A gestão do contrato será realizada pelo Gestor e a fiscalização, por seus fiscal técnico, administrativo e/ou setorial, conforme o caso, cujas funções mínimas estão descritas a seguir:
- 13.5.1. Gestor de contratos:**
- 13.5.1.1.** Conforme art. 20 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18 do referido decreto;
 - II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18 do referido decreto;
 - VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
 - VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
 - IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do referido decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
 - X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 13.5.2. Fiscal técnico.**
- 13.5.2.1.** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.5.2.2.** Conforme art. 21 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;



- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 do referido decreto;
- IX. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do referido decreto; e
- X. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do referido decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.5.3. Fiscal administrativo.

13.5.3.1. Conforme art. 22 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e eventuais descontos contratuais;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referência e documento contratual;
- IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 deste decreto;
- VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e
- VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

13.5.4. Fiscal setorial.

13.5.4.1. Conforme art. 23 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições do Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo descritas no Termo de Referência.

13.5.5. Disposições gerais:

13.5.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no artigo 117, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.5.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme disposto no artigo 117, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.5.5.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no artigo 117, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.5.5.4. A fiscalização executará rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade da qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ele relativas;

13.5.5.5. O fiscal de contrato deverá apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e demais projetos anexos/ complementares;

13.5.5.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e demais projetos anexos/ complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO:	07.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	07.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNCIONAL:	04.126.0012.	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:	2.017.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E DE INVESTIMENTO EM TIC
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.00.	APLICAÇÕES DIRETASES
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

15.1. O valor inicial do Contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme o caso, e de acordo com as especificações abaixo indicadas:

15.1.1. Do Reajuste.

15.1.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/05/2026.

15.1.1.2. Após o interregno de um ano, e somente a pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 15.1.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.1.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.1.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.1.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.1.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.1.1.8. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- 15.1.1.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 15.1.2. **Da Revisão/Reequilíbrio.**
 - 15.1.2.1. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante a revisão dos valores pactuados.
 - 15.1.2.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis) que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio e informando o valor pleiteado.
 - 15.1.2.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA— DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.2. A extinção do Contrato poderá ser:
 - I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 17.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I. Devolução da garantia, se houver;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.



- 17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.
- 17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- 17.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021*).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 18.2. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 18.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 19.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
- 19.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato.
 - 19.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
 - 19.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
 - 19.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

- 20.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:
- I. O Termo de Referência;
 - II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
 - III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
 - IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.
- 20.2. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

- 22.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

- 23.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.
- 24.2. **Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do [§ 4º do art. 784 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações \(Código de Processo Civil\)](#).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados (MS), _____ de _____.

Datado e assinado digitalmente.

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Órgão/Secretaria]

Contratante

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Razão Social da Empresa]

Contratada



TERMO DE REFERÊNCIA

Data	Versão	Descrição	Autor
10/03/2026	1.0	Finalização da prévia do TR	Tatiane Cimara Analista de TI Departamento de TI / SEMAD
10/04/2026	2.0	Correções e Finalização da prévia do TR	Tatiane Cimara Analista de TI Departamento de TI / SEMAD
28/04/2026	3.0	Versão para revisão da equipe para envio à Cotação	Tatiane Cimara Lidiane Modenez
19/05/2026	4.0	Versão final pós revisão da equipe para envio à Cotação	Lidiane Modenez
23/07/2026	5.0	Versão final pós revisão da equipe considerando o parecer da PGM	Rafael Cury

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e licenciamento da solução Google Workspace Enterprise Starter, em ambiente de nuvem, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, com funcionalidades mínimas de Gmail, Calendário, Editores, Meet, Chat e Drive compartilhado, observada capacidade de armazenamento compatível com a edição contratada.

Das especificações do objeto:

Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade Mensal Máxima Estimada	Estimativa Global para 36 MESES	VLR TOTAL 36 MESES
Licença – Solução Google Workspace Enterprise Starter, em ambiente de nuvem, com funcionalidades mínimas de Gmail, Calendário, Editores, Meet, Chat e Drive compartilhado, observada capacidade de armazenamento compatível com a edição contratada.	Licença Ativa / mês	1.500	54.000	R\$ 3.398.760,00

Observação: A contratação adotará ativação gradativa, com faturamento mensal limitado à quantidade de licenças efetivamente ativas no período.

1.3. Os quantitativos contratados serão ativados gradativamente, de acordo com a necessidade administrativa, observado o limite máximo de 1.500 licenças ativas. Registra-se que, no início da execução contratual, deverão ser ativadas 1.174 licenças.

1.4. O faturamento mensal observará exclusivamente a quantidade de licenças efetivamente ativas no mês de referência, vedada a cobrança por licenças não ativadas.

1.5. As demandas e parâmetros desta contratação foram identificados e detalhados com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para instruir o processo.

1.6. Da natureza do objeto

1.6.1. Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de bens e serviços comuns, conforme justificados no Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Dos parâmetros da licitação

1.7.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

() SIM (X) NÃO

1.7.2. Será adotado tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014)?

1.7.2.1. Destinação exclusiva para ME/EPP em itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I, LC 123/2006):

() SIM (X) NÃO

Justifica-se a não aplicação tendo em vista que a presente contratação não prever parcelamento de itens bem como o objeto como todo possuir valor estimativo superior a R\$ 80.000,00.

1.7.2.2. Subcontratação de ME/EPP (art. 48, II, LC 123/2006 e legislação municipal aplicável):

() SIM (X) NÃO



Justifica-se a não aplicação em razão de o objeto consistir em solução única e integrada, prestada em ambiente de nuvem (SaaS), cuja disponibilização e licenciamento devem ocorrer de forma unificada, com responsabilidade centralizada da contratada, a fim de assegurar continuidade, padronização e adequada gestão contratual.

1.7.2.3. Cota reservada para ME/EPP em bens divisíveis (art. 48, III, LC 123/2006):

() SIM (X) NÃO

Justifica-se a não aplicação devido ao fato da presente contratação não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível.

1.7.3. A contratação se dará em lotes?

() SIM (X) NÃO

1.7.3. A contratação ocorrerá em um único lote.

1.7.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() SIM (X) NÃO

1.7.5. Será admitida a subcontratação?

() SIM (X) NÃO

1.7.5.1. Não se aplica a subcontratação prevista nos termos do art. 122 da Lei 14.133/21.

1.7.6. Será admitida a participação de consórcios?

() SIM (X) NÃO

Justifica-se a não participação de consórcios tendo vista que o objeto da contratação pretendida não é divisível e não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico. Além disso, o serviço pode ser fornecido por diversas empresas do mercado não havendo necessidade de se consorciarem para fornecer os serviços requeridos.

1.7.7. Será admitida a participação de cooperativas?

() SIM (X) NÃO

Não será permitida a participação de cooperativas de trabalho na presente licitação, considerando a natureza do objeto, que envolve fornecimento e licenciamento de solução corporativa em nuvem (SaaS), exigindo responsabilidade contratual direta, continuidade da prestação e capacidade de atendimento compatível com as obrigações administrativas e contratuais definidas neste Termo de Referência.

A vedação busca assegurar adequada responsabilização técnica e administrativa da contratada, bem como reduzir riscos de descontinuidade na disponibilização e no gerenciamento contratual das licenças durante toda a vigência.

Assim, exige-se que o fornecedor seja pessoa jurídica apta a assumir integralmente as obrigações de fornecimento e licenciamento da solução, conforme condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

1.7.8. Será exigida garantia contratual?

() SIM (X) NÃO

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, considerando a natureza do objeto (licenciamento de solução SaaS), o pagamento mensal condicionado ao ateste e às licenças efetivamente ativas e o baixo risco de inadimplemento que justifique a imposição de garantia adicional, sem prejuízo das sanções e mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência e no contrato.

1.7.9. Será exigida garantia da proposta?

() SIM (X) NÃO

Não haverá exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista que a exigência pode restringir a competitividade sem demonstrado ganho proporcional de segurança ao certame. Além disso, não há histórico, para este objeto, de abandono injustificado da contratação após a realização do certame.

1.8. Prazo da contratação

O prazo de vigência inicial da contratação será de 36 (trinta e seis) meses e, a critério da Administração, mediante justificativa e demonstração de vantajosidade, poderá ser prorrogado por



iguais e sucessivos períodos, observado o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

A eficácia do contrato e de eventuais termos aditivos fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos previstos no art. 94, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação foi detalhada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, no item 2 - Necessidade da Contratação, o qual transcrevemos a seguir:

“A contratação de licenças Google Workspace Enterprise Starter é necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de correio eletrônico institucional, colaboração e armazenamento em nuvem utilizados pela Prefeitura Municipal de Dourados. A plataforma é empregada como base para o funcionamento dos e-mails institucionais, armazenamento e compartilhamento de arquivos, edição colaborativa de documentos, agenda corporativa e comunicação entre os diversos setores da Administração.

A demanda decorre do encerramento do prazo máximo legal do Contrato nº 194/2022/DL/PMD, atualmente vigente, o qual não admite prorrogação. Dessa forma, torna-se indispensável instaurar novo procedimento de contratação, a fim de evitar descontinuidade do serviço e prejuízos às atividades administrativas e operacionais do Município.

Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Dourados utiliza a plataforma desde 2013, sendo o correio eletrônico institucional o principal meio oficial de comunicação interna e externa. O ambiente concentra dados institucionais relevantes (mensagens, anexos, agendas, contatos e arquivos) cuja preservação é essencial para a continuidade administrativa, a segurança da informação e a rastreabilidade das comunicações oficiais.

A solução contratada suporta a comunicação oficial interna e externa do Município, com reflexos diretos na tramitação de documentos, no atendimento a cidadãos, na comunicação com fornecedores e no relacionamento com órgãos de controle. A indisponibilidade do correio eletrônico institucional e das ferramentas de colaboração pode gerar impactos relevantes na continuidade administrativa.

Considerando o histórico de uso da plataforma e o volume de dados acumulados (mensagens, anexos, agendas, contatos e arquivos institucionais), a manutenção da solução reduz riscos associados a migrações complexas, tais como indisponibilidades, inconsistências, perda de informações e aumento de custo operacional para reconfiguração de ambiente e capacitação de usuários.

Adicionalmente, a contratação em modelo SaaS permite atualizações contínuas, melhora a disponibilidade e reduz a necessidade de infraestrutura local, contribuindo para a racionalização de custos e para o aumento da produtividade institucional por meio de edição colaborativa, reuniões virtuais e compartilhamento seguro de arquivos, sob gestão administrativa centralizada.”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada consiste no fornecimento e licenciamento da plataforma Google Workspace Enterprise Starter, em modelo Software as a Service (SaaS), disponibilizada em ambiente de nuvem, destinada a atender às necessidades institucionais de comunicação e colaboração corporativa da Prefeitura Municipal de Dourados.

3.2. O escopo mínimo do serviço inclui: correio eletrônico institucional (Gmail), agenda corporativa (Calendário), ferramentas de criação e edição colaborativa (Editores), reuniões e videochamadas (Meet), mensagens instantâneas (Chat) e armazenamento/compartilhamento de arquivos em nuvem (Drive e Drive compartilhado), com armazenamento compatível com a edição contratada.

3.3. A solução deverá permitir administração centralizada por meio de console web, contemplando o gerenciamento de usuários, grupos, permissões e licenças, bem como configurações necessárias ao uso corporativo do domínio institucional, assegurando padronização e governança do ambiente de comunicação da Administração.



3.4. Considerando que a Prefeitura Municipal de Dourados já utiliza a plataforma como base para e-mails institucionais e colaboração, a contratação tem foco na continuidade do serviço, preservando a disponibilidade e reduzindo riscos operacionais associados a mudanças de plataforma, tais como indisponibilidade, perda/inconsistência de dados e impacto na produtividade dos usuários.

3.5. Por tratar-se de solução de comunicação institucional, a prestação do serviço deverá observar requisitos de segurança da informação, incluindo acesso seguro (por exemplo, HTTPS), mecanismos de autenticação e recursos administrativos compatíveis com ambiente corporativo, resguardando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas no âmbito da Administração Municipal.

3.6. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento e a disponibilização das licenças contratadas durante toda a vigência contratual, bem como o acesso às atualizações, correções e evoluções nativas disponibilizadas pelo fabricante para a edição contratada, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos gerais da solução

4.1.1 A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.1.1.1. Disponibilização de serviço de correio eletrônico institucional (Gmail) para servidores e unidades administrativas.

4.1.1.2. Disponibilização de agenda on-line corporativa (Google Calendário).

4.1.1.3. Ferramentas de comunicação em tempo real com chat, áudio e videoconferência (Google Chat e Google Meet), para múltiplos usuários simultâneos.

4.1.1.4. Ambiente para acesso, compartilhamento e edição colaborativa de documentos (Google Editores), com histórico de alterações.

4.1.1.5. Disponibilização de repositório de documentos e arquivos com controle de compartilhamento e versionamento (Google Drive e Drive compartilhado).

4.1.1.6. Armazenamento compatível com a edição contratada, em patamar não inferior ao mínimo disponibilizado pelo fabricante para essa edição.

4.1.1.7. Painel administrativo, por interface web, para gerenciamento das licenças e administração da solução.

4.1.1.8. A solução deverá observar o SLA oficial do fabricante para o Google Workspace, com disponibilidade mensal mínima de 99,9% para os serviços cobertos.

4.1.1.9. Acesso por desktops, notebooks e dispositivos móveis compatíveis com os principais sistemas operacionais do mercado.

4.1.1.10. Uso de protocolos seguros de comunicação, incluindo HTTPS e TLS, e de mecanismos de autenticação compatíveis com ambiente corporativo, observadas as boas práticas de segurança da informação adotadas pelo fabricante.

4.1.1.11. A solução deverá possuir certificações e auditorias de segurança reconhecidas internacionalmente, incluindo, no mínimo, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27017 e ISO/IEC 27018, ou equivalentes oficialmente mantidas pelo fabricante para os serviços auditados.

4.1.1.12. Proteção de acesso: suporte a verificação em duas etapas (2-Step Verification / MFA) e a recursos de Single Sign-On (SSO) compatíveis com SAML 2.0 e OpenID Connect (OIDC), conforme os recursos nativos da solução e as integrações suportadas pelo fabricante.

4.1.1.13. Auditoria: A solução deverá disponibilizar, por meio do Google Admin Console e conforme os recursos nativos da edição Google Workspace Enterprise Starter, relatórios e log events para acompanhamento da atividade da organização, incluindo eventos de administração, autenticação e uso dos serviços habilitados, tais como Gmail, Drive, Calendar, Chat e Meet, com possibilidade de consulta, filtragem e exportação dos registros pelo administrador. Não será exigido, para esta contratação, recurso premium de investigação avançada não previsto para a edição contratada.

4.2. Requisitos de suporte, manutenção e atualização

4.2.1. A solução deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, o acesso às atualizações, correções e evoluções nativas disponibilizadas pelo fabricante para a edição contratada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5. GESTÃO DO CONTRATO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

5.1 Disponibilidade da Solução

5.1.1. A solução deverá observar, durante a vigência contratual, o SLA oficial do fabricante para o Google Workspace, com disponibilidade mensal mínima de 99,9% para os serviços cobertos, conforme critérios de apuração definidos pelo Google.

5.1.2. Para fins deste Termo de Referência, a indisponibilidade da solução será apurada com base nos parâmetros oficialmente praticados pelo fabricante, distinguindo-se:

5.1.2.1 Eventos imputáveis à plataforma do fabricante;

5.1.2.2. Obrigações diretamente imputáveis à CONTRATADA, relativas ao fornecimento, provisionamento, ativação, regularidade do licenciamento, faturamento e tratativas administrativas decorrentes da subscrição.

5.1.3. O descumprimento do SLA da plataforma pelo fabricante não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações administrativas e contratuais, especialmente quanto ao acompanhamento da ocorrência, à comunicação com a CONTRATANTE e à adoção das providências cabíveis para obtenção de créditos ou compensações aplicáveis.

5.2. Providências da contratada em caso de indisponibilidade da plataforma

5.2.1. Na hipótese de indisponibilidade ou falha imputável à plataforma do fabricante, caberá à CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE:

- I. Registrar e, quando necessário, escalar a ocorrência junto ao fabricante;
- II. Acompanhar o chamado até sua conclusão;
- III. Manter a CONTRATANTE informada quanto ao protocolo, status e providências adotadas;
- IV. Intermediar as tratativas administrativas necessárias à obtenção de créditos, compensações ou reembolsos eventualmente devidos em razão do descumprimento do SLA do fabricante;
- V. Repassar integralmente à CONTRATANTE os créditos ou compensações obtidos, mediante abatimento em faturamento futuro ou outro meio economicamente equivalente.

5.2.2. O atendimento da CONTRATADA será preferencialmente remoto, para apoio administrativo e contratual, quando demandado pela CONTRATANTE.

5.3. Atualizações da Solução

5.3.1 As licenças deverão corresponder à edição contratada e assegurar acesso às atualizações, correções e evoluções nativas disponibilizadas pelo fabricante durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA será notificada para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer no prazo definido no edital/convocação, admitida assinatura eletrônica.

6.2. Concluídos os trâmites de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 15 (quinze) dias, os meios necessários para provisionamento e ativação das licenças do Google Workspace Enterprise Starter no domínio institucional, conforme solicitação formal da CONTRATANTE (por exemplo, Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento), observado o quantitativo máximo previsto.



6.3. A ativação das licenças será gradativa, de acordo com a necessidade administrativa. Para início da execução, deverão ser ativadas **1.174 (mil cento e setenta e quatro) licenças imediatamente**, conforme item 1.3 deste Termo de Referência, e as demais, sob demanda.

6.4. O faturamento mensal deverá considerar exclusivamente as licenças efetivamente ativas no período de referência, conforme regra definida no contrato e neste Termo de Referência.

6.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto e manter canal de comunicação para tratativas administrativas relativas ao contrato, ao provisionamento e à ativação das licenças.

6.6. Eventuais indisponibilidades programadas ou comunicadas pelo fabricante, quando de conhecimento da CONTRATADA e relevantes à Administração, deverão ser informadas à CONTRATANTE.

6.7. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar apoio administrativo à continuidade contratual do ambiente, incluindo informações sobre licenças ativas e orientações gerais relacionadas ao provisionamento, observadas as regras de segurança da informação, sigilo e confidencialidade.

6.8. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante o ateste da efetiva prestação do serviço e do quantitativo de licenças ativas, não havendo hipótese de adiantamento, salvo previsão expressa em edital/contrato.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A EXECUÇÃO

7.1. O detalhamento do modelo de execução, incluindo ativação gradativa, faturamento por licenças ativas e comunicação administrativa com a CONTRATADA, encontra-se descrito no item 6.

8. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E DISPONIBILIDADE

8.1. Os níveis de disponibilidade da solução observarão o SLA oficial do fabricante para o Google Workspace, especialmente o percentual mínimo de disponibilidade mensal de 99,9% para os serviços cobertos, conforme os critérios de medição definidos pelo Google.

8.2. O registro de ocorrências e a apuração de eventuais indisponibilidades deverão ocorrer com base em evidências e registros verificáveis, inclusive comunicados oficiais do fabricante, relatórios da plataforma, protocolos de atendimento e demais documentos pertinentes.

8.3. Verificada ocorrência de indisponibilidade da plataforma não imputável à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá adotar as providências previstas no item 5.2, inclusive escalonamento junto ao fabricante, acompanhamento da tratativa e intermediação de eventual crédito ou compensação aplicável.

8.4. Os créditos, compensações ou reembolsos decorrentes do descumprimento do SLA do fabricante deverão ser integralmente repassados à CONTRATANTE, mediante desconto em faturamento subsequente ou outro meio economicamente equivalente, vedada sua retenção pela CONTRATADA.

8.5. O descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações administrativas e contratuais previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao provisionamento, ativação, faturamento, acompanhamento de ocorrências e repasse de compensações devidas, sujeitará a empresa à apuração pela Administração e à aplicação das medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do contrato será recebido conforme especificados neste Termo de Referência, considerando o que dispõe o Decreto Municipal n.º 2.915 de 7 de fevereiro de 2024 bem como o art. 140 da Lei 14.133/21 e o art. 24 do Decreto Municipal n.º 2.097/2023:

9.2. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.1. O recebimento provisório será realizado em até 03 (três) dias contado do Aceite dos serviços pactuados.

9.2.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará a execução do objeto, analisando o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços em consonância com os

itens especificados neste termo de referência, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.3. No prazo supracitado do recebimento provisório, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar o Relatório de Aceitação dos Serviços - RAS, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.2.3.1. O RAS deverá conter o registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo. Modelo de RAS consta no APÊNDICE B deste Termo de Referência.

9.2.3.2. A medição mensal para fins de faturamento deverá observar o cumprimento dos indicadores abaixo. O descumprimento resultará em glosas (descontos) incidentes sobre o valor total da fatura mensal:

INDICADOR	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO (RAS)	FORMA DE MEDIÇÃO	GLOSA / DESCONTO (SOBRE A FATURA MENSAL)
Ativação de Licenças	Execução de novos pedidos de ativação em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após solicitação formal da CONTRATANTE.	Ordem de serviço/Autorização de Fornecimento versus data de ativação no painel administrativo.	0,2% por dia útil de atraso, limitada a 2% do valor da fatura mensal.
Faturamento por Licenças Ativas	Cobrança restrita ao quantitativo de licenças efetivamente ativas no período de referência.	Conferência entre relatório de licenças ativas e nota fiscal/fatura apresentada.	Exclusão integral dos valores cobrados indevidamente, sem prejuízo de apuração contratual e demais medidas cabíveis.
Repasse de Créditos / Compensações	Repasse integral à CONTRATANTE dos créditos, compensações ou reembolsos eventualmente reconhecidos pelo fabricante ou canal de revenda em razão do descumprimento do SLA oficial da solução.	Comunicados do fabricante, documentos da revenda, registros de ocorrência e conferência do abatimento em faturamento subsequente ou outro meio equivalente.	Glosa equivalente ao valor não repassado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Atendimento Administrativo Contratual	Resposta às demandas administrativas da CONTRATANTE, relativas ao licenciamento, provisionamento, faturamento e tratativas contratuais, em prazo compatível com a urgência da solicitação, observado o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para demandas ordinárias.	Registros de comunicação eletrônica, protocolo de atendimento e manifestações formais da CONTRATADA.	0,5% por ocorrência injustificada, limitada a 2% do valor da fatura mensal.

Observação: Não serão objeto de glosa direta à CONTRATADA eventos de indisponibilidade imputáveis exclusivamente à plataforma do fabricante, sem prejuízo das obrigações da contratada quanto ao registro, acompanhamento, comunicação, intermediação e repasse de créditos ou compensações eventualmente devidos à CONTRATANTE.

9.3. **Definitivamente**, pelo gestor do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias contado do recebimento provisório, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.3.1.2. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, com base nos relatórios e documentos recebidos.

9.3.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade contratual da CONTRATADA pela adequada execução das obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Referência.

10. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos (conforme Decreto Municipal nº 2.895 de 19/01/2024) para fins de liquidação.

10.1.1.1 A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, exclusivamente nas seguintes situações (Artº9 do Decreto Municipal Nº 2.894):

I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou por documentação prevista no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021. Quanto as certidões de tributos municipais e estadual, será exigida a que guarda relação com o objeto.

10.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



10.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa (conforme Decreto Municipal N° 2.895 de 19/01/2024).

10.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do IRPJ prevista no Decreto Municipal n.º 2.277/23, ressalvada a situação disposta no art. 4º, inciso XI, da IN RFB n. 1.234/2012, bem como outras retenções tributárias previstas em legislações aplicáveis, se houver.

10.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3.4.1. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar junto à nota fiscal a declaração prevista na IN da Receita Federal do Brasil n.º 1.244, de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável, conforme modelo (ANEXO I).

10.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.6. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.

10.3.6.1. A eventual perda das condições exigidas para a habilitação na licitação não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

10.3.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do fornecimento do objeto, conforme período estabelecido entre as partes:

a) Via da Autorização de Fornecimento (AF), geradas com base nas requisições executadas, a serem encaminhadas pela CONTRATANTE;

b) Nota fiscal gerada pela execução conforme valor(es) constante(s) nas SF's.

c) Prova de Regularidade Fiscal:

i. Documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União e o Município (ISS), FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme aplicável ao objeto. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.



10.3.8. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, conseqüentemente, da nota fiscal.

10.3.9. As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

- a) número do Contrato ou da Ata;
- b) número do Termo Aditivo, quando houver;
- c) número do Empenho;
- d) número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- e) descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s); e
- f) demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo contrato/solicitação de fornecimento.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.398.760,00. (três milhões trezentos e noventa e oito mil setecentos e sessenta reais).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.001 – Secretaria Municipal de Administração

04.126.12 – Programa de Desenvolvimento de Tecnologia de Informação

2.017 – Manutenção das Atividades de Gestão e de Investimento em TIC

33.90.40.00 – Serviços da Tecnologia de Informação e Comunicação PJ

Despesa: 68

Fonte de recursos: 1.500.0000 (Recursos próprios)

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

13.1. O valor inicial do contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme o caso, e de acordo com as especificações abaixo indicadas:

13.1.1. Do Reajuste (Inciso I, §8º, do art. 25 da Lei 14.133/21)

13.1.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/05/2026.

13.1.1.2. Após o interregno de um ano, e somente a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

13.1.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.1.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



13.1.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.1.8. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da CONTRATADA, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.

13.1.1.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13.1.2. Do Reequilíbrio (alínea d, II, do art. 124 da Lei 14.133/21)

13.1.2.1. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência contratual, a CONTRATADA poderá requerer formalmente à CONTRATANTE a revisão dos valores pactuados.

13.1.2.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis) que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio e informando o valor pleiteado.

13.1.2.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizada por meio de termo aditivo.

13.1.3. Da Repactuação (Inciso II, §8º, do art. 25 da Lei 14.133/21)

13.1.3.1. Não há previsão de repactuação para o objeto do presente Termo de Referência.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, tem-se que a contratação se dará mediante processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**. Considerando que o objeto está estruturado como **item único** (lote único), o menor preço global corresponderá ao menor valor global ofertado para o item de licenciamento, conforme especificações deste Termo de Referência.

14.1.2. A Plataforma onde ocorrerá a disputa será a: "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL".

14.1.3. O modo de disputa para o envio de lances no pregão eletrônico será **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

14.1.4. Os intervalos mínimos de diferença de valores ou de percentuais entre os lances será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

14.2. Critérios de aceitação da proposta

14.2.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?

() SIM (X) NÃO

14.2.2. A proposta de preços deverá contemplar o valor por item, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, em especial o valor de tributos, tarifas, encargos sociais, custos com entregas e demais despesas decorrentes da execução da presente contratação.

14.2.3. A proposta de preços deve respeitar o máximo estimado para a contratação.

14.2.4. A proposta terá a validade de 90 (noventa) dias.

14.3. Exigências de habilitação:



14.3.1. Econômico-financeira

14.3.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

14.3.1.2. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.3.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

14.3.1.4. Demais informações quanto à qualificação econômico-financeira serão definidas em Edital.

14.3.2. Fiscal, Social e Trabalhista

14.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);

14.3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de certidão apta a demonstrar a regularidade ou a inexistência de débitos relativamente ao Imposto Sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão municipal competente em que domiciliada a licitante;

14.3.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.3. Qualificação Técnica

14.3.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, consistente no fornecimento/licenciamento de solução corporativa de colaboração e comunicação em nuvem, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo não inferior a 06 (seis) meses, nos termos do art. 67, §5º da Lei 14.133/21, mediante a apresentação de atestados ou declarações, na forma dos subitens a seguir.

14.3.3.1.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de serviços de fornecimento/licenciamento (subscrição) de suíte corporativa de colaboração e comunicação em nuvem, como Google Workspace Enterprise, Google Workspace ou solução equivalente, evidenciando compatibilidade em características com o objeto desta licitação.

14.3.3.1.2. Considerando o disposto no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, serão admitidos atestado(s) ou declaração(ões) com quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, conforme a seguir:

I. Comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços compatíveis com o objeto, consistente em fornecimento/licenciamento de suíte corporativa em nuvem, admitida a soma de períodos sucessivos não contínuos, conforme previsto neste Termo de Referência.



II. Comprovação de fornecimento/licenciamento, em contrato(s) anterior(es), de quantitativo mínimo de 750 (setecentas e cinquenta) licenças, ou usuários/licenças equivalentes, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo simultâneo estimado para esta contratação, admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados, inclusive concomitantes.

III. No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sua subsidiária, controlada ou controladora ou por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da licitante.

14.3.3.1.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

II. Descrição dos serviços executados;

III. Período de execução do contrato;

IV. Assinatura do responsável legal.

14.3.3.1.2.2. Caso os atestados disponíveis não comprovem todas as informações acima exigidas, a empresa poderá anexar aos mesmos os correspondentes contratos e respectivos termos de referência.

14.3.3.1.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.

14.3.3.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

14.3.3.1.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio se reservam o direito de realizar diligências para averiguar a veracidade dos documentos.

14.4. Demais exigências de habilitação

14.4.1. O edital definirá as exigências de habilitação jurídica bem como oferecerá maior detalhamento com relação à habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, caso necessário.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

15.1.1. Indicar formalmente e por escrito, após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

15.1.2. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

15.1.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

15.1.4. Dispor de estrutura administrativa e operacional suficiente para assegurar o provisionamento, ativação, faturamento e acompanhamento contratual das licenças.

15.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



15.1.6. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

15.1.7. Corrigir, às suas expensas, falhas de provisionamento, ativação, faturamento ou demais inconformidades imputáveis à sua atuação na execução contratual, conforme determinação do gestor ou fiscal do contrato.

15.1.8. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE.

15.1.9. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

15.1.10. Observar, no que lhe couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), atuando nos limites da execução contratual e das tratativas administrativas necessárias ao fornecimento e licenciamento da solução, sendo vedada a utilização, cessão, divulgação ou compartilhamento indevido de dados e informações da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses autorizadas em lei, em contrato ou mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

15.1.11. Reconhecer que todos os dados, documentos e mensagens eletrônicas tratados no âmbito da solução pertencem à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA atuar nos limites da execução contratual e das tratativas administrativas necessárias ao fornecimento e licenciamento da solução.

15.1.12. Observar os indicadores e critérios de execução e faturamento previstos neste Termo de Referência, sujeitando-se às glosas e demais medidas cabíveis em caso de descumprimento.

15.1.13. Ao final do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá prestar apoio administrativo à transição contratual, incluindo informações sobre licenças ativas, histórico de provisionamento e demais dados necessários à adequada continuidade administrativa, sem custos adicionais.

15.1.14. Assegurar que a solução fornecida corresponda à edição contratada e mantenha os recursos nativos de segurança, auditoria e certificações divulgados pelo fabricante para essa edição.

15.1.15. Atuar, quando necessário, como interface administrativa junto ao fabricante para tratativas relacionadas ao licenciamento, provisionamento, regularidade da subscrição, registro de ocorrências, acompanhamento de indisponibilidades e obtenção de créditos ou compensações decorrentes de eventual descumprimento do SLA da plataforma.

15.1.16. Repassar integralmente à CONTRATANTE os créditos, compensações ou reembolsos eventualmente reconhecidos pelo fabricante ou pelo canal de revenda em razão do descumprimento do SLA oficial da solução, mediante abatimento em faturamento futuro ou outro meio economicamente equivalente.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

16.2. Notificar, por escrito, inclusive por meio eletrônico, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

16.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

16.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

16.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;



- 16.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 16.7. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 16.8. Aplicar descontos, sanções ou outras medidas administrativas cabíveis, quando do não cumprimento do contrato ou das ações previstas neste Termo;
- 16.9. Promover a apuração e, quando cabível, efetuar descontos e demais penalidades previstas no contrato, observado o devido processo e os procedimentos internos aplicáveis;
- 16.10. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 16.11. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A fiscalização do contrato prestará à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto às rotinas administrativas, operacionais e de gestão contratual.
- 17.2. Serão esclarecidos todos os pontos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.
- 17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/21, bem como no art. 7º do Decreto Municipal nº 2.097/23.
- 17.5. A gestão do contrato será realizada pelo Gestor e a fiscalização, por seus fiscal técnico, administrativo e/ou setorial, conforme o caso, cujas funções mínimas estão descritas a seguir:

17.5.1. Gestor de contratos:

17.5.1.1. Conforme art. 20 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18 do referido decreto;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18 do referido decreto;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do referido decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

17.5.2. Fiscal técnico

17.5.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.5.2.2. Conforme art. 21 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 do referido decreto;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do referido decreto; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do referido decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.5.3. Fiscal administrativo

17.5.3.1. Conforme art. 22 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e eventuais descontos contratuais;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referencia e documento contratual;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 deste decreto;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

17.5.4. Fiscal setorial

17.5.4.1. Conforme art. 23 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições do [Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo](#) descritas neste Termo de Referência.

17.5.5. Disposições gerais:

17.5.5.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no artigo 117, § 1º da Lei nº14.133/21.

17.5.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme disposto no artigo 117, § 2º, da Lei nº14.133/21 .

17.5.5.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no artigo 117, § 3º, da Lei nº14.133/21.



17.5.5.4. A fiscalização executará rigoroso controle em relação à quantidade e particularidade da qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ele relativas;

17.5.5.5. O fiscal de contrato deverá apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência e demais projetos anexos/complementares;

17.5.5.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e demais projetos anexos/complementares.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Das Infrações:

18.1.1. De acordo com o disposto no art. 155 da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.2. Das Sanções:

18.1.3. De acordo com o que dispõe o art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 18.1.1** deste Termo de Referência, as seguintes sanções:

I - advertência. Infração: no caso previsto do inciso I do **item 18.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa (compensatória): Infração: qualquer das infrações dispostas nos incisos I ao XII do **item 18.1.1**, sendo nos seguintes percentuais e infrações:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação: nos casos dos incisos IV e V;

b) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: nos casos dos incisos VI;



c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada: nos casos dos incisos I e VII;

d) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado: nos casos dos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII;

III - impedimento de licitar e contratar: Infração: nos casos de ocorrência dos incisos II, III, IV, V e VI do **item 18.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Infração: nos casos de ocorrência dos incisos VIII, IX, X, XI e XII bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 18.1.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

18.2. A sanção estabelecida no inciso IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica, sendo a sua aplicação de competência do secretário municipal.

18.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, conforme previsto em lei e no contrato

18.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.5. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

18.6. Da defesa do interessado

18.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este termo constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório vinculando-se ao edital e seus anexos e foi elaborado obedecendo ao disposto nas seguintes leis e decretos:

Legislação	Descrição
LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14/12/2006 E ALTERAÇÕES	Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022	Institui o Estatuto da Microempresa (ME), da Empresa de Pequeno Porte (EEP) e do Microempreendedor Individual (MEI), disciplina o tratamento diferenciado e favorecido que lhes serão dispensados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 331, DE 03/07/2017 E ALTERAÇÕES	Disciplina no âmbito de competência municipal o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, conforme os arts. 146, inciso III, alínea "d", 170 e 179, todos da Constituição de 1988, regulamentados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. _____
Prot. E. 1334/2026
Rub. _____
Proc. 75/2026

	de 2006.
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
DECRETO Nº 786, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021	Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
DECRETO Nº 787, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021	Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Município de Dourados.
DECRETO Nº 2097, DE 23 DE MARÇO DE 2023	Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
DECRETO Nº 2.120, DE 28 DE MARÇO DE 2023	Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.
DECRETO Nº 2.129, DE 30 DE MARÇO DE 2023	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, e indireta quando houver.
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.277 DE 16/05/2023	Dispõe sobre a descentralização de receitas aos entes subnacionais prevista no art. 158, I, da Constituição Federal/88, para fins de retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, nas contratações realizadas pelo Município de Dourados/MS, incidente sobre os pagamentos relativos às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, e dá outras providências.
DECRETO Nº 2.881, DE 15 DE JANEIRO DE 2024	Regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
DECRETO Nº 2.915, DE 07. DE FEVEREIRO DE 2024.	Dispõe sobre os procedimentos de recebimento de mercadorias e serviços, com exceção de obras e serviços de engenharia, na aplicação do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e do art. 24 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.
DECRETO Nº 2972, DE 06 DE MARÇO DE 2024	Altera o inciso IX do art. 20 do Decreto nº 2.097 de 23 de março de 2023 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.895, DE 19 DE JANEIRO DE 2024	Dispõe sobre os prazos de liquidação e pagamento das despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, contados em dias corridos.

Decretos Municipais: consultar a base oficial de legislação municipal do Município de Dourados.

20. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores que abaixo assinam, na qual ratificam as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesa

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIO JOSE ESPINDOLA SANDIM**
Data: 24/07/2026 09:41:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio José Espíndola Sandim
Depto. de Tecnologia da
Informação/SEMAD

Documento assinado digitalmente
gov.br **TATIANE CIMARA ARAUJO IKEDA SABINO**
Data: 24/07/2026 10:54:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tatiane Cimara A. Ikeda Sabino
Depto. De Tecnologia da
Informação/SEMAD

RAFAEL FERRI CURY:99999137172
Diretor Geral de Operações
2026.07.23 12:59:36-04'00'

Rafael Ferri Cury
Matrícula - 671281872-3
Diretor Geral de Operação

Documento assinado digitalmente
gov.br **LIDIANE MODENEZ DUARTE**
Data: 24/07/2026 08:44:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lidiane Modenez Duarte
Mat. (2759-LRV-MT)
Planejamento de Compras/SEMAD



21. DA AUTORIZAÇÃO

21.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Dourados/MS, de de 2026

TAYS PEREIRA LITRAN DINIZ:85560529168
Secretária Municipal de Administração
2026.07.24 11:02:07-04'00'

Tays Diniz

Secretária Municipal de Administração



APÊNDICE A - MODELO DE RAS - Relatório de Aceitação de Serviços

Relatório de Aceitação de Serviços		N.º /	
I. DADOS DA CONTRATADA			
Empresa:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone:			
E-mail:			
Preposto designado:			
II. DADOS DA CONTRATANTE			
Contratante:	Prefeitura Municipal de Dourados/MS	CNPJ: 03.155.926/0001-44	
Endereço:	Rua Coronel Ponciano, 1700 - Parque dos Jequitibás, CEP 79.839-900		
Telefone:	(67) 2222-1211 / (67) 99607-2633 (WhatsApp)		
E-mail:	compras.fazenda@dourados.ms.gov.br		
Fiscal do Contrato:		Matrícula:	
Gestor do Contrato:		Matrícula:	
III. DADOS DO CONTRATO			
Contrato n.º:		Vigência do contrato:	
Processo n.º:			
Pregão Eletrônico n.º:			
IV. INFORMAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
A) REGISTRO DE OCORRÊNCIAS / INCIDENTES NO PERÍODO			
Item	Descrição da ocorrência/infração (conforme contrato/TR)	Grau	Qtd. no mês
1			
2			
3			
B) MEDIDAS ADOTADAS / PROVIDÊNCIAS			
Descrever notificações, prazos concedidos, correções realizadas, evidências coletadas e encaminhamentos ao gestor do contrato. Quando cabível, indicar a infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e a sanção correspondente (art. 156), conforme previsto no TR/contrato.			
V. CONCLUSÃO			
() Atesto a execução do objeto no período, sem ocorrência relevante.			
() Atesto a execução do objeto no período, com ocorrências registradas e tratadas conforme este relatório.			



ANEXO I

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB n.º 1244/2012)

Prefeitura Municipal de Dourados

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à **Prefeitura Municipal de Dourados**, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco anos), contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável